

HARVEN AGRIBUSINESS SCHOOL S.A.

CNPJ: 50.552.042/0001-03 - NIRE:

1. Data, hora e local: aos 27/01/2023, às 16 horas, na sede social de **Markestrat Educação Ltda.**, situada na Cidade de Ribeirão Preto/SP, na Avenida Alice de Moura Braghetto, nº 691, Sala 10, City Ribeirão, CEP 14.021-140. **2. Presença e Convocação:** diante da presença da totalidade dos Acionistas, fica dispensada a formalidade da convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/1976. Verificou-se a presença de todos os Acionistas fundadores da Cia., em conformidade com a lista de subscrição (Anexo II), quais sejam: I. **Markestrat Educação Ltda.**, sociedade empresária limitada, CNPJ/ME nº 05.656.545/0001-74, com sede na Cidade de Ribeirão Preto/SP, na Avenida Alice de Moura Braghetto, nº 691, Sala 10, City Ribeirão, CEP 14.021-140, neste ato representada na forma de seu contrato social. **3. Mesa:** foram eleitos como Presidente da mesa o Sr. **Roberto Fava Scare**, brasileiro, natural de Lins (SP), nascido aos 06/09/1972, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, bacharel em direito, RG nº 21.173.031-2/SSP-SP, e CPF/MF nº 145.685.378-35, residente e domiciliado na Rua Arlindo Carlucci, 260, Condomínio Royal Park, Município de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.110-000, e como Secretário o Sr. **Ralph Melles Sticca**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 27.280.660-2 SSP/SP, e CPF/MF nº. 286.611.208-37, residente e domiciliado na Avenida Heraclito Fontoura Sobral Pinto, 751, Casa 34, Município de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.022-000. **4. Ordem do Dia:** (i) deliberar sobre a constituição da Sociedade denominada **Harven Agribusiness School S.A.**; (ii) deliberar sobre o Projeto de Estatuto Social da Cia.; (iii) deliberar sobre a eleição dos membros do conselho de administração; e (iv) a remuneração global dos administradores da Cia.. **Deliberações:** posta em discussão a ordem do dia, por unanimidade de votos dos presentes foram tomadas as seguintes deliberações: (i) aprovar a constituição da S.A., de capital fechado, que operará sob a denominação de "**Harven Agribusiness School S.A.**", com sede na Cidade de Ribeirão Preto/SP, na Avenida Maurílio Biagi, nº 280, N 320, Lote P/8, Ribeirão, CEP 14.096-075; (ii) aprovar o capital social de R\$ 1.000.000,00, correspondente a 1.000.000 ações ordinárias nominativas, com direito a voto, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo Acionista nos termos do Boletim de Subscrição disposto no **Anexo I**; (iii) aprovar o Projeto do Estatuto Social da Cia., que constitui o **Anexo II** à presente Ata; (iv) Aprovar a eleição, para o cargo de membros do Conselho de Administração, com mandato de 3 anos, os Srs.: (a) **Roberto Fava Scare**, acima qualificado, para o cargo de membro do Conselho de Administração; (b) **Mathus Alberto Cónsoli**, brasileiro, natural de Campinas (SP), nascido aos 14/12/1978, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, RG nº 27.169.206-6 SSP/SP, e CPF/MF nº 271.479.008-98, residente e domiciliado na Rua João Ricardo Sobrinho, 940, Residencial Alphaville, Município de Bonfim Paulista/SP, CEP 14.110-000, para o cargo de membro do Conselho de Administração; (c) **Luciano Thomé e Castro**, brasileiro, natural de Ribeirão Preto (SP), nascido aos 25/12/1978, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, RG nº 25.290.475-8/SSP-SP, e CPF/MF nº 258.591.438-00, residente à Rua Heráclito Fontoura Sobral Pinto nº 351, casa 60, bairro Condomínio Guaporé I, município de Ribeirão Preto/SP, CEP 14022-000, para o cargo de membro do Conselho de Administração; e (d) **Tássia Gerbasi**, brasileira, natural de Jaboticabal (SP), nascida aos 23/11/1987, divorciada, veterinária, RG nº 43.584.068-X/SSP-SP, e CPF/MF nº 368.677.748-73, residente e domiciliada na Rua Doutor Mário de Assis Moura, 480, apartamento 134-A, Nova Aliança, Município de Ribeirão Preto/SP, CEP 14026-578, para o cargo de membro do Conselho de Administração. Consignar que os membros do Conselho de Administração ora eleitos declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Cia. por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei das S.A. Consignar que os membros do Conselho de Administração ora eleitos são investidos em seus cargos e tomam posse por meio da assinatura de termo de posse no livro próprio nesta data. A remuneração global anual dos administradores será decidida oportunamente pela Assembleia Geral. (v) dar por efetivamente constituída a Sociedade por Ações, de Capital Fechado, sob a denominação de "**Harven Agribusiness School S.A.**", com o cumprimento de todas as formalidades legais, cabendo aos administradores da Cia. proceder com as providências de registro e anotações junto aos órgãos públicos competentes para que conste a constituição da Cia., informando sua denominação social. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, os trabalhos foram suspensos para a lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e aprovada por todos os presentes, representando a totalidade do capital social da Cia. que, em seguida, assinaram-na. A presente ata foi lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº. 6.404/76. Confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 27/01/2023. **Roberto Fava Scare - Presidente da Mesa; Ralph Melles Sticca - Secretário da Mesa. Jucesp NIRE nº 35.300.614.615 em sessão de 04/05/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. Anexo II - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º** A Cia. tem denominação social de **Harven Agribusiness School S.A.**, é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A. - "LSA"), e demais dispositivos legais aplicáveis. **Artigo 2º** A Cia. tem sede e jurisdição na Cidade de Ribeirão Preto/SP, na Avenida Maurílio Biagi, nº 280, N 320, Lote P/8, Ribeirão, CEP 14.096-075. **§Único** A Cia. não terá estabelecimentos filiais, sendo facultado, sem prejuízo, sua abertura, mediante deliberação em Assembleia Geral. **Artigo 3º** A Cia. tem por objeto a realização de cursos livres de qualquer natureza, graduações, programas de pós-graduação, tendo como base curricular o foco em agronegócio, de forma presencial e/ou online. **Artigo 4º** O tempo de duração da Cia. é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social: Artigo 5º** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000.000,00, representado por 1.000.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas de emissão da Cia., livres e desembaraçadas de quaisquer ônus. **§Único** Na proporção do número de ações que possuem, os Acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência caberá sempre de forma proporcional à participação de cada acionista que desejar realizar o aumento de capital, que deverá ser exercido dentro do prazo decadencial de 30 dias. **Artigo 6º** As ações são indivisíveis em relação à Cia.. A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Artigo 7º** A cessão, transferência, alienação ou oneração, judicial ou extrajudicial, de ações e/ou a renúncia a direitos de subscrição em violação ao Estatuto Social da Cia. ou em violação a Acordo de Acionistas da Cia. serão consideradas nulas e inválidas e não produzirão nenhum efeito perante a Cia., não sendo passíveis de registro em seus livros societários. **Artigo 8º** Os acionistas a título gratuito gravam em suas ações o ônus da impenhorabilidade e da incommunicabilidade, respeitando-se o disposto no artigo 40 da Lei 6.404/76. **Capítulo III - Assembleias Gerais: Artigo 9º** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano nos 4 primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, observados os preceitos legais aplicáveis às respectivas convocações. **§Único** Será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem ou estiverem representados todos os acionistas, nos termos deste Estatuto Social. **Artigo 10** A Assembleia Geral será presidida por integrante do Conselho de Administração a ser escolhido pela Assembleia Geral ou, na ausência de todos os membros do Conselho de Administração, por uma pessoa escolhida pelo voto majoritário dos acionistas presentes. Caberá ao presidente dessa Assembleia Geral a indicação do secretário. **Artigo 11** A Assembleia Geral da Cia. terá competência para deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A. e sobre as matérias estabelecidas abaixo: (a) declaração e pagamento de dividendos, e qualquer outra forma de distribuição de lucros pela Cia., incluindo juros sobre o capital próprio, em valor diferente do dividendo mínimo obrigatório; (b) alocação do lucro líquido e declaração (ou redução) dos dividendos mínimos obrigatórios; (c) emissão, resgate, amortização, recompra ou venda de valores mobiliários da Cia. conversíveis (ou não) em ações ou outorga de qualquer direito de compra das ações da Cia.; (d) incorporação, fusão, consolidação, cisão, incorporação de ações, combinação comercial com qualquer outra pessoa jurídica, alienação de unidade comercial, divisão ou estabelecimento para qualquer outra pessoa ou qualquer outra reestruturação societária; (e) listagem em qualquer bolsa de valores ou cancelamento da listagem da Cia. ou de qualquer empresa por ela controlada, com o respectivo registro de valores mobiliários representativos das participações societárias na Cia. ou na empresa relevante por ela controlada, conforme o caso; (f) aprovação das remunerações individuais e globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Cia. (incluindo, entre outros, remuneração variável e benefícios); (g) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou instauração de processo de falência, dissolução, liquidação da Cia. ou de qualquer uma de suas controladas, e qualquer outro procedimento que possa de outro modo resultar no encerramento das atividades da Cia. e/ou de suas controladas, bem como na eleição e destituição de liquidantes ou aprovação de suas contas; (h) a aquisição de participação societária e compromissos de investimento; (j) indicação e dispensa dos auditores independentes da Cia.; e (j) aquisição de valores mobiliários de outra pessoa, constituição de subsidiárias, bem como aprovação, celebração ou consecução de um contrato de *joint venture* ou sociedade em comandita simples em nome da Cia. com qualquer outra pessoa. **§1º** Só poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente ou por meio de procuradores, os acionistas titulares de ações ordinárias que estejam devidamente registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia. **§2º** As deliberações das Assembleias Gerais da Cia. requerem o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria do capital votante da Cia., exceto se de outro modo (i) obrigatoriamente exigido pela Lei das S.A., ou (ii) previsto em outros Artigos deste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Cia.. **§3º** Nas atas pertinentes às Assembleias Gerais da Cia., o presidente da referida Assembleia deverá declarar expressamente se as deliberações aprovadas cumpriram ou não o quórum de aprovação relevante. **Capítulo IV - Administração da Sociedade: Artigo 12** A Cia. será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **§1º** O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 anos, sendo permitida a reeleição. **§2º** A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus cargos se dará mediante assinatura do termo de posse nos livros apropriados, independentemente de caução, devendo esses membros permanecer em seus cargos até a posse dos seus sucessores. **Artigo 13** A Assembleia Geral da Cia. fixará a remuneração anual global de cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria. **Seção I - Conselho de Administração: Artigo 14** O Conselho de Administração será constituído por 4 membros, residentes ou não no Brasil, e que deverão ser eleitos, substituídos e destituídos, a qualquer momento e a critério exclusivo, pelos Acionistas em Assembleia Geral, observadas as disposições do Acordo de Acionistas. **§Único** O Conselho de Administração não contará com a figura de um presidente, e nenhum de seus membros terá o direito de "voto de minerva". **Artigo 15** Na ocorrência de vaga no Conselho de Administração, que implique em um número de membros inferior ao mínimo legal exigido pela legislação (3 membros), os membros remanescentes poderão nomear um novo membro para atuar como suplente e assumir as atribuições do cargo vago, até que haja a nomeação do novo membro efetivo pela Assembleia Geral, respeitadas as disposições do caput do Artigo 14. **§1º** Em caso de vacância em 4 vagas ou mais, no prazo de 30 dias da ocorrência da última vacância, uma Assembleia Geral será convocada para deliberar acerca da eleição de novo(s) membro(s) do Conselho de Administração, para que este

seja reconstituído, novamente, com os 4 membros definitivos, cuja eleição obedecerá ao quanto disposto no Artigo 13. **§2º** Na hipótese de ausência temporária ou impedimento, caberá ao Conselho temporariamente ausente ou impedido nomear, dentre os membros do Conselho de Administração, um Conselheiro para representá-lo. **§3º** Nas hipóteses de vaga, impedimento temporário ou ausência nos termos deste Artigo, o suplente ou representante deverá, também com a finalidade de votar em uma reunião do Conselho de Administração, agir em seu próprio nome e em nome do membro que está substituindo ou representando. **Artigo 16** O Conselho de Administração terá como principais atribuições estabelecer as diretrizes básicas da política geral da Cia., bem como gerenciar e administrar sua implementação. **§Único** Nas atas pertinentes ao Conselho de Administração, o presidente da referida reunião deverá declarar expressamente se as deliberações aprovadas pelos membros do Conselho cumpriram ou não o quórum de aprovação relevante. **Artigo 17** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 3 vezes a cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. A convocação da reunião do Conselho de Administração deverá ser feita por carta registrada, telegrama, e-mail ou qualquer outro meio que comprove que o aviso de convocação foi recebido com no mínimo 5 dias de antecedência. As atas dessas reuniões deverão ser lavradas em livro próprio. **§1º** As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os Conselheiros em exercício estiverem presentes ou devidamente representados na reunião ou se todos os Conselheiros em exercício expressamente concordarem em dispensar essas formalidades. **§2º** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Cia. e serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. Quaisquer Conselheiros que estiverem representados na reunião por um suplente ou pessoa legalmente nomeada, ou que tiverem enviado seu voto por escrito, serão considerados presentes na reunião. **§3º** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas remotamente por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro, de forma que todos os membros do Conselho de Administração presentes possam se ouvir e/ou ter acesso aos documentos a serem apresentados ou discutidos durante a reunião pertinente e votar eletronicamente. Os membros do Conselho de Administração que participarem da reunião da maneira estabelecida acima serão considerados devidamente presentes nessa reunião, para todos os devidos fins. A ata da reunião poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia será arquivada na sede da Cia. junto com uma via original assinada. **§4º** As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pela maioria dos votos dos seus membros, observado o disposto em Acordo de Acionistas. **Seção II - Diretoria: Artigo 18** A Diretoria da Cia. será composta por 6 membros, eleitos e destituídos, a qualquer momento, pelo Conselho de Administração, e deverá ser constituída de forma proporcional à participação dos Acionistas no capital social da Cia., consoante disposições do Acordo de Acionistas, para um mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição. **§Único** A Diretoria não contará com a figura de um presidente, e nenhum de seus membros terá o direito de "voto de minerva". **Artigo 19** Na ocorrência de vaga em qualquer cargo, por qualquer razão, os membros remanescentes poderão nomear uma pessoa para ocupar a posição em caráter temporário, até a primeira reunião do Conselho de Administração após o evento, quando o cargo deverá ser preenchido permanentemente, consoante disposições do artigo 18. **§Único** Qualquer Diretor, nos termos deste artigo, poderá exercer o mandato restante do Diretor substituído. **Artigo 20** A Diretoria se reunirá sempre que necessário. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor nomeado pela maioria dos Diretores presentes na reunião. A convocação das reuniões deverá ser feita pela maioria dos votos dos seus membros. A convocação da reunião da Diretoria será feita por carta registrada, telegrama, e-mail ou qualquer outro meio que comprove que o aviso de convocação foi recebido com no mínimo 5 dias de antecedência. As atas dessas reuniões deverão ser lavradas em livro próprio. **§1º** O aviso de convocação será dispensado quando todos os Diretores em exercício estiverem presentes na reunião ou se todos os Diretores em exercício expressamente concordarem em dispensar essas formalidades. **§2º** As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede da Cia., e serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. **§3º** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas remotamente por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro, de forma que todos os Diretores presentes possam se ouvir e/ou ter acesso aos documentos a serem apresentados ou discutidos durante a reunião pertinente e votar eletronicamente. Os Diretores que participarem da reunião da maneira estabelecida acima serão considerados devidamente presentes nessa reunião, para todos os devidos fins. A ata da reunião poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia será arquivada na sede da Cia. junto com uma via original assinada. **§4º** As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas pela maioria dos votos dos membros da Diretoria. **Artigo 21** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles que, pela Lei das S.A. ou por este Estatuto Social, sejam atribuídos à competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. Os poderes e atribuições dos Diretores incluem aqueles suficientes para: (a) cumprir e fazer cumprir a lei vigente e este Estatuto Social; (b) assegurar o cumprimento das deliberações aprovadas nas Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e suas próprias reuniões; (c) gerenciar, administrar e supervisionar os negócios da Cia.; e (d) emitir e aprovar as diretrizes e normas internas que considerem úteis ou necessárias. **§1º** A representação da Cia., em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da sociedade, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, sempre respeitado o limite de valor previsto quando da sua eleição, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Cia. ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, e ainda, o aceite, o endosso e a avaliação de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente praticados sempre em conjunto de 2 diretores, necessariamente sendo 1 diretor eleito por cada acionista, de forma paritária, ou seja, (i) pelos Diretores estatutários eleitos ou, alternativamente, (ii) por um procurador com poderes específicos, nomeado na forma prevista no §2º abaixo. **§2º** As procurações outorgadas pela Cia. serão assinadas em conjunto por dois Diretores, necessariamente sendo 1 diretor eleito por cada acionista, independente de ordem e/ou nomeação, quando elas dispuserem sobre: (i) Plano de Gestão; (ii) Investimento; (iii) Reorganização Societária e; (iv) problemas com impacto significativo à Cia.. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e ser válidas por um período limitado de até um ano, com exceção daquelas com poderes da cláusula *ad judicia et extra*. **Artigo 22** Os Diretores deverão administrar as atividades da Cia., coordenando e implementando iniciativas operacionais e administrativas e fornecendo oportunamente informações e assessoria entre si, bem como serão responsáveis pelas operações globais e pelo cumprimento do orçamento anual. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 23** O Conselho Fiscal será facultativo, instalado mediante deliberação de seus acionistas, e será composto de 04 membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, respeitada a proporcionalidade de indicação com relação à participação no capital social à data de nomeação. **§1º** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§2º** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **§3º** Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor. **Capítulo VI - Exercício Social e Distribuição de Resultados: Artigo 24** O exercício social terá início em 1º/01 de cada ano e terminará no dia 31/12. **Artigo 25** Ao final de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Cia., sujeito às disposições legais vigentes. **Artigo 26** Os lucros líquidos do final do exercício, após as deduções previstas em lei, serão alocados conforme determinação da Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. **§Único** Os Acionistas farão jus ao recebimento de dividendos compulsórios anuais de no mínimo 15% do EBITDA (Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização) a partir do exercício social de 2025, aumentados ou reduzidos dos seguintes valores: (a) uma parcela destinada à constituição da reserva legal; (b) um valor destinado à constituição de reservas contingenciais, e estorno das mesmas reservas formadas em anos anteriores; (c) lucros realizáveis transferidos à reserva pertinente, e lucros previamente postados nessa reserva, que foram realizados durante o exercício financeiro; e (d) dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso no exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio. (e) Eventuais créditos que os Acionistas tenham contra a Cia., que tenham seu prazo de pagamento previsto para o exercício social que tenha sido objeto da apuração de lucros e que ainda não tenham sido liquidados pela Cia., exceto quando referido crédito tiver, no exercício social em questão, sido convertido em aporte para integralização de capital social na Cia.. **Artigo 27** A Cia. poderá levantar balanços anuais ou semestrais, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços e/ou de juros sobre o capital próprio, tudo sempre por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. **§1º** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§2º** Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão ser sempre imputados ao dividendo obrigatório. **§3º** Os acionistas podem adotar a opção de remuneração, através dos Juros Sobre Capital Próprio (JSCP), conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26/12/1995. **Artigo 28** A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório. **Capítulo VII - Liquidação da Cia.: Artigo 29** A Cia. entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, por representantes de, no mínimo, 3/4 do Capital Social. **§Único** Em caso de dissolução e/ou liquidação da Cia., os Acionistas, representando a maioria absoluta do capital social, nomearão uma pessoa ou pessoas encarregadas de conduzir a dissolução e/ou liquidação da Sociedade ("Liquidante"). Nesta hipótese, os bens e eventuais haveres da Cia. serão empregados na liquidação das dívidas e obrigações de sua responsabilidade e o remanescente, se houver, será rateado entre os Acionistas na proporção do número de Ações que cada um possuir, sendo preferida, caso factível, a devolução dos ativos que tiverem sido originalmente integralizados ou aportados por cada Acionista. **Capítulo VIII - Disposições Finais: Artigo 30** A Cia. poderá deliberar a sua transformação em outro tipo societário de acordo com os termos do Artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, por deliberação dos acionistas representando o capital social total da Cia.. **Artigo 31** A Cia. e seus acionistas concordam em dirimir todas e quaisquer disputas ou controvérsias que possam surgir com relação a este Estatuto Social por meio de arbitragem a ser realizada na Cidade de São Paulo/SP, nos termos da Lei de Arbitragem, a ser instaurada e processada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo executada e processada nos termos do Regulamento da Câmara e de disposições contidas em Acordo de Acionistas da Cia.. **Artigo 32** Aos casos omissos neste Estatuto Social aplicar-se-ão as disposições legais. Confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 27/01/2023. Roberto Fava Scare - Presidente da Mesa; Ralph Melles Sticca - Secretário da Mesa. **Acionista Subscritor** - Markestrat Educação Ltda. Representada por: Roberto Fava Scare - Sócio Administrador; Mathus Alberto Cónsoli - Sócio Administrador.

